



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP

Assunto: **Análise de documento apresentados pelo proponente RR LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA SEI.: (40796105).**

Destino: NUMAT/SELOG/SR/PF/SP

Processo: **08500.037331/2023-71**

Interessado: **ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

Ciente do despacho SEI.: (41002733), Item 3. "**Encaminhe-se à UAEDI para análise e manifestação, visando a finalização do processo de contratação.**"

Após análise crítica entende esse signatário que **as argumentações apresentadas são insuficientes para garantia da execução do objeto.** Pois quando um empresário não é localizável, há um risco de não cumprimento do **Princípio da Competência.** Este princípio exige que as operações sejam reconhecidas no período em que ocorreram, independentemente da data de pagamento ou recebimento ou execução. A dificuldade em encontrar o empresário pode impedir a coleta de informações precisas sobre as operações, o que pode comprometer a veracidade.

Bem como o **Princípio da Entidade** que é um dos princípios fundamentais da contabilidade que estabelece a separação entre o patrimônio da empresa (ou entidade) e o patrimônio pessoal dos seus sócios ou proprietários. Em outras palavras, a contabilidade deve registrar as operações da empresa como se ela fosse uma entidade distinta das pessoas que a controlam.

Já que os meios comuns de localização, **tais como googlemaps: seja pelo endereço nominal, ou pelo CEP não identificam o local descrito como sede, ora apontado pelo proponente,** o que ataca o princípio da eficiência na Constituição Federal (CF) está fundamentado no artigo 37, caput, que estabelece que a Administração Pública deve agir com eficiência, buscando os melhores resultados com o menor custo e tempo, enquanto garante a qualidade dos serviços prestados.

Nem mesmo as fotos anexas pelo proponente o auxiliam na demonstração de suas alegações.

Os princípios contábeis são as normas fundamentais que orientam a prática da contabilidade, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações de empresa, como bem ensina o brocado "**os livros do comerciante são a verdade**", e a verdade é a realidade, e os documentos acostados não conseguem demonstrar a realidade de forma eficiente.

A eficiência foi incorporada como princípio da Administração Pública pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Respeitosamente,

LINARIO JOSE LEAL JUNIOR
AGENTE DE POLICIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL, MAT 7507
UAEDI/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **LINARIO JOSE LEAL JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 23/04/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41004017&crc=9D9D0A37.
Código verificador: **41004017** e Código CRC: **9D9D0A37**.

Referência: Processo nº 08500.037331/2023-71

SEI nº 41004017